



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

23ª Sessão Ordinária, de 3 de Agosto de 2015

## INDICAÇÕES

### **Indicação Nº 306/2015 -**

**Assunto:** *Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretaria Competente, sinalização e dispositivo para redução de velocidade (lombada/valeta), na Rua Fermino Dias Lacerda, Bairro do Tucura, Mogi Mirim sp.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

### **Indicação Nº 307/2015 -**

**Assunto:** *Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de suas Secretárias competente, que seja feito o plantio da crotalária breviflora, em todo espaço de ajardinamento, as margens do complexo Lavapés, de acordo com a Lei Municipal nº 5696/2015.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

### **Indicação Nº 308/2015 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Segurança Pública: estudos quanto a viabilidade de se manter a base móvel da Guarda Civil Municipal no Complexo Lavapés (Zerão), com objetivo de garantir maior segurança à população que ali frequentam, bem como inibir ações de vândalos que constantemente agem no local.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

### **Indicação Nº 309/2015 -**

**Assunto:** *INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, MANUTENÇÃO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO EXISTENTE AO FINAL DA AVENIDA FRANCESCO IMPROTA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SBEGHEN.*

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 310/2015 -**

**Assunto:** *INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA DAS ACÁCIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO INOCOOP.*

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 311/2015 -**

**Assunto:** *INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INSTALAÇÃO DE COBERTURA E BANCOS NO PONTO DE ÔNIBUS DA PRAÇA TIRADENTES, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.*

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 312/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO À RUA DAS ACÁCIAS, NO BAIRRO JARDIM INOCOOP.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 313/2015 -**

**Assunto:** Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretaria Competente, sinalização de trânsito e redutor de velocidade (lombada/valeta), na Rua Rachid A. Andare nº 351, Jardim Santa Helena, Bairro do Tucura, Mogi Mirim sp.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

## **Indicação Nº 314/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, MANUTENÇÃO ASFÁLTICA À RUA PROFESSORA ZELÂNDIA ARAÚJO RIBEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 315/2015 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço/Gerência de Limpeza Pública: limpeza e roçagem do mato na Rua João Bernardi, Bairro Vila Pichateli.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 316/2015 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua Gení dos Santos Montanholi, altura do número 301, Bairro Chácaras Sol Nascente.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 317/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, ALTERAÇÃO DO SENTIDO DA RUA DR. EDUARDO BERGO , CONFORME ABAIXO-ASSINADO DA POPULAÇÃO.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

## **Indicação Nº 318/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, ALTERAÇÃO DO SENTIDO DA RUA MATO GROSSO, CONFORME ABAIXO-ASSINADO DA POPULAÇÃO.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS

### **Requerimento Nº 302/2015 -**

**Assunto:** REQUER À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFORMAÇÕES SOBRE COMPRA OU AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS ADAPTADOS PARA USO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS.

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

### **Requerimento Nº 304/2015 -**

**Assunto:** REQUER AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, VEREADOR SR. JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES, ESTUDOS PARA A INCLUSÃO DO TRABALHO DO PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS EM TODAS AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

### **Requerimento Nº 305/2015 -**

**Assunto:** REQUER À SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE MOGI MIRIM QUE ENCAMINHE CÓPIAS DE TODOS OS TERMOS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA PARA CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGENS ATRAVÉS DE CONVÊNIO ESTADUAL, COM RESPECTIVAS ASSINATURAS DA VETERINÁRIA RESPONSÁVEL DA CLÍNICA E DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL.

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

### **Requerimento Nº 307/2015 -**

**Assunto:** *Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretária Competente, informações relativas atualização dos cadastros já existentes, e abertura urgente de novas inscrições, no município de Mogi Mirim, já que as últimas inscrições foram feitas em 2013.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

### **Requerimento Nº 308/2015 -**

**Assunto:** *Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretária Competente, informações e estudos para que sejam reativadas as fontes localizadas, na Praça Rui Barbosa e Praça Floriano Peixoto, e paralelamente o plantio de crotalária breviflora, margeando as mesmas, de acordo com a Lei Municipal nº 5696/2015.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

### **Requerimento Nº 309/2015 -**

**Assunto:** *Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretaria competente, informações acerca das providências que estão sendo tomadas para viabilizar a falta de caminhão para o Corpo de Bombeiro Municipal.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 310/2015 -**

**Assunto:** Solicito informações acerca da regulamentação da Lei nº 5.665 de 06 de maio de 2015 que: “Estabelece No Âmbito do Município de Mogi Mirim, Sanções e Penalidades Administrativas Para Aqueles Que Praticarem Maus Tratos Aos Animais, E Dá Outras Providências”, visando a divulgação da Lei, bem como, conscientização da população sobre a importância de denunciar tais práticas.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Requerimento Nº 311/2015 -**

**Assunto:** Solicito informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço e Secretaria de Mobilidade Urbana: acerca das providências para viabilizar a recolocação de pedras limitadoras na rotatória em frente à Praça Lions, Rua José Bonifácio.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Requerimento Nº 312/2015 -**

**Assunto:** Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras e Planejamento: informações quanto a viabilidade para implantar rotatória na Rua Ariovaldo Silveira Franco, na subida logo após o Tiro de Guerra, visando a melhora no fluxo de veículos, principalmente em horários de grande movimento.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Requerimento Nº 313/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES SOBRE QUAIS MEDIDAS ESTÃO TOMADAS REFERENTE A SEGURANÇA NOS BAIRROS RURAIS DE MOGI MIRIM.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Requerimento Nº 315/2015 -**

**Assunto:** REQUER SEJA OFICIADO AO EXMO SENHOR LUIZ GUSTAVO ANTUNES SUTPP, DD PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTO AO PRESIDENTE DO SAAE, ENVIEM CÓPIA DO ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA E ECONOMICA DO SAAE, FEITO PELA A EMPRESA ESPLAN ENGENHARIA

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

## **Requerimento Nº 316/2015 -**

**Assunto:** REQUER SEJA OFICIADO AO EXMO SENHOR LUIZ GUSTAVO ANTUNES SUTPP, DD PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE ENVIE CÓPIA DO CONTRATO , FEITO COM A EMPRESA ESPLAN ENGENHARIA ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA E ECONOMICA DO SAAE

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**Requerimento Nº 317/2015 -**

**Assunto:** *REQUER SEJA OFICIADO AO EXMO SENHOR LUIZ GUSTAVO ANTUNES SUTPP, DD PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTO AO PRESIDENTE DO SAAE, PRESTE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PLANO DE CONTROLE E PERDAS.*

**Autoria:** *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

**Requerimento Nº 318/2015 -**

**Assunto:** *: REQUER SEJA OFICIADO AO EXMO SENHOR VITOR ODILMAL MORGATO, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, DIA 13 DE AGOSTO, ÀS 19H00, NA CÂMARA MUNICIPAL, PARA DISCUSSÃO SOBRE A AUTOSSUFICIÊNCIA DO SAAE.*

**Autoria:** *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÕES

### **Moção Nº 60/2015 -**

**Assunto:** *Moção de Congratulações e Aplausos, as nadadoras Juliana Gasparini Soares e Bárbara Cecato Barbosa e ao técnico Ricardo Martiniano, que ficaram entre as 10 primeiras colocadas no Campeonato Paulista Juvenil de Inverno, realizado no Centro Aquático Leonardo Speratte, em São Caetano do Sul, nos dias 19, 20 e 21 de Junho.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

### **Moção Nº 61/2015 -**

**Assunto:** *ASSUNTO: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR HENRIQUE GASPAROTTO, OCORRIDO NO DIA 25 DE JULHO DE 2015.*

**Autoria:** MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

### **Moção Nº 62/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PROFESSOR FÁBIO GUERREIRO, PREPARADOR FÍSICO DA SELEÇÃO FEMININA DE FUTEBOL, QUE CONQUISTOU A MEDALHA DE OURO NOS JOGOS PAN AMERICANOS DE TORONTO NO CANADÁ*

**Autoria:** CINOÊ DUZO

### **Moção Nº 63/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR, PELO FALECIMENTO DO DR. GILMAR ALVES BEZERRA, OCORRIDO NO DIA 19 DE JULHO DE 2015.*

**Autoria:** JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

### **Moção Nº 64/2015 -**

**Assunto:** *Moção de Pesar pelo falecimento da Jovem Amiga Danuza Carvalho do Amaral, ocorrido em 29 de julho de 2015.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

### **Moção Nº 65/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM A ATLETA MOGIMIRIANA MIRLENE PICIN, CAMPEÃ SULAMERICANA DE SKI CROSS COUNTRY*

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### **Moção Nº 66/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA DIRCE APARECIDA JANUÁRIO LENHARI, OCORRIDO NO DIA 29 DE JULHO DE 2015.*

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Moção Nº 67/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR WALDEMAR DOS SANTOS, "MÁ BARBEIRO" OCORRIDO NO DIA 30 DE JULHO DE 2015.*

**Autoria:** *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*



**PROJETO DE LEI Nº 90 DE 2015**

**“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E ENTREGA DE CRÉDITOS EM PRECATÓRIOS PARA COMPRA DE IMÓVEIS PÚBLICOS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** É facultada ao credor a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos desta municipalidade, nos termos do §11 do artigo 100 da Constituição Federal e desde que observando o procedimento desta Lei, da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública e das normas aplicáveis.

**Art. 2º** A proposta da compra do imóvel público deverá ser correspondente ao do titular do crédito decorrente de precatório, seja por crédito do próprio credor ou proveniente de cessão de precatórios prevista no §13 do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 3º** A cessão de precatórios deverá ser previamente comunicada, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e ao Município de Mogi Mirim, nos termos do §14 do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 20 de julho de 2015.

**VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO**



### Justificativa

O artigo 100 da Constituição Federal estabeleceu a possibilidade de entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos dos respectivos entes federados.

O Poder Judiciário já havia consagrado o entendimento de aceitação das concorrências, assegurando o direito de adquirir um imóvel, mediante parte do pagamento feito com precatório, conferindo a este título, natureza de moeda na operação realizada com o ente federativo.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a compensabilidade do crédito oriundo de precatório, desde que o crédito objeto do precatório seja o mesmo ente público (Recurso Extraordinário nº 550.400).

Deve-se ressaltar que essas decisões judiciais fundamentaram a inclusão do §11 no artigo 100 da Carta Magna, que faculta ao credor entregar precatórios para a compra de imóveis públicos.

Como todos sabem, constitui objetivo do Estado, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos. Dentro desta perspectiva, de concretização dos direitos essenciais, esta Casa de Leis deve fomentar e legislar buscando a realização das prestações materiais efetivas à sociedade, eis que este Projeto, tem como principal objetivo, reduzir o endividamento do Município e o valor das parcelas mensais destinadas ao Departamento de Precatório (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com a finalidade de permitir a aplicação de mais recursos públicos em obras, regularizações, inclusive no Parque das Laranjeiras.

Desse modo, de acordo com a norma permissiva do artigo 30 da Carta- Cidadã, a qual estabeleceu a competência dos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, juntamente, com a norma do §11 do artigo 100 do mesmo diploma legal, com o fim de se buscar resolução dos problemas jurídicos-constitucionais e sociais, é que apresentamos essa proposição legislativa dotada de efetividade econômica, social e jurídica, que reproduz nossos valores e opção política na busca da promoção do bem estar da sociedade desta municipalidade, razão pela qual, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.



GABINETE DO PREFEITO

196 / 15  
03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 062/15**

Mogi Mirim, 23 de julho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Encaminho-vos para apreciação e votação a presente propositura que tem por objetivo a regulamentação do art. 165, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que institui a **PATRULHA AGRÍCOLA** como um dos instrumentos de apoio à produção agrícola através do Serviço Municipal de Máquinas Agrícolas.

Considerando que em 12 de julho de 2012 foi promulgada a Revisão da Lei Orgânica, onde no seu Capítulo III, da Política Agrícola, Agrária e Fundiária, o inciso I, do art. 165, definiu que o Município prestará apoio através do Serviço Municipal de Máquinas Agrícolas.

Desta forma, a Lei Complementar nº 073/98, que disciplina este assunto, está amparada sob o art. 177, da antiga versão da Lei Orgânica, portanto está desatualizada.

Vale destacar que no decorrer dos tempos observou-se a necessidade de reformulação da Lei em comento, para uma melhor aplicabilidade dessa política agrícola, cujos resultados hoje já se mostram eficientes.

Considerando, por fim, que as alterações propostas nesta nova proposta, não alteram a essência da anterior e tão somente corrige pequenas inconformidades para melhorar os objetivos a que se propõe.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 146115

DATA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07/2015

### REGULAMENTA O ART. 165, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O apoio à produção agrícola através da Assistência Técnica, do Serviço Municipal de Máquinas Agrícolas, instituído pelo artigo 165, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, dar-se-á através da “**PATRULHA AGRÍCOLA**”.

Parágrafo único. Todo implemento agrícola, veículo e máquinas existentes e/ou adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação, a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do município de Mogi Mirim, serão imediatamente incorporados a Patrulha Agrícola e terão sua utilização específica para este fim.

Art. 2º A utilização dos equipamentos que compõe a Patrulha Agrícola poderá ser feita pelo proprietário e/ou arrendatário de propriedade rural inserida no município de Mogi Mirim, com área total do imóvel igual ou inferior a 25 hectares, quando se tratar da utilização para o conjunto de máquinas (trator+implemento agrícola) e 50 hectares quando se tratar de empréstimo dos implementos agrícolas disponíveis, devendo ainda atender os seguintes requisitos:

I - o proprietário e/ou arrendatário deve utilizar a propriedade de forma produtiva, possuir nota fiscal de produtor rural e estar cadastrado junto ao INCRA (Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária);

II - não deve possuir trator, ou se possuir, deverá ter potência inferior ao necessário para o serviço pretendido;

III - não deve possuir equipamentos equivalentes aos disponíveis pela Patrulha Agrícola, ou adequados para a operação agrícola pretendida.

Parágrafo único. Quando se tratar de assentamento para reforma agrária, a prestação de serviços pela Patrulha Agrícola só poderá ser feita após o assentado estar devidamente legalizado.

Art. 3º A utilização da Patrulha Agrícola se dará mediante o enquadramento do solicitante a presente Lei, devidamente avalizado pelo corpo técnico da Secretaria de Agricultura, e atender as seguintes exigências:



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 146115

FOLHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - especificar o tipo de trabalho a ser realizado, e também o tempo aproximado de sua utilização, devendo o mesmo estar de acordo com o parecer do corpo técnico da Secretaria de Agricultura;

II - os implementos agrícolas a serem utilizados pela Patrulha Agrícola deverão ser compatíveis com a potência dos tratores que a compõe;

III - os serviços a serem executados serão limitados aos mencionados e aprovados na solicitação.

§ 1º A Secretaria de Agricultura deverá manter um registro das solicitações em ordem cronológica com a justificativa de aprovação ou não da mesma e deverá estar disponível ao público para consulta.

§ 2º Somente os operadores da Prefeitura poderão trabalhar com os equipamentos motorizados da Patrulha Agrícola.

§ 3º Fica vedado o uso de equipamentos da Patrulha Agrícola para a prática de tratos culturais em citricultura, com o intuito de evitar a disseminação de doenças.

§ 4º Fica autorizado para tratos culturais somente o equipamento podador de cerca viva, sendo isentada a Prefeitura de qualquer responsabilidade fitossanitária.

Art. 4º A prorrogação do tempo de utilização da Patrulha Agrícola só poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - quebra no equipamento;

II - impossibilidade do operador;

III - outros que o corpo técnico julgar necessário.

Parágrafo único. O tempo de prorrogação será definido mediante critérios pelo corpo técnico da Secretaria de Agricultura.

Art. 5º Das responsabilidades do funcionário da Prefeitura operador dos equipamentos da Patrulha Agrícola:

I - zelar pela boa conservação dos equipamentos através da inspeção e prática de manutenção diária;

II - preencher o relatório das atividades diárias com todas as informações, inclusive problemas técnicos e mecânicos dos equipamentos;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - respeitar a legislação de trânsito vigente para deslocamento de máquinas agrícolas em rodovias;

IV - executar somente os serviços aprovados pela equipe técnica, de acordo com a solicitação do requerente;

V - fica terminantemente proibido o operador de abastecer com combustível os tratores.

Art. 6º Das responsabilidades da Prefeitura:

I - fornecer operador devidamente qualificado para a execução do serviço solicitado, sem quaisquer ônus para o requerente;

II - realizar a manutenção periódica dos equipamentos;

III - verificar se os equipamentos e máquinas estão sendo guardados em local seguro;

IV - promover o respectivo seguro dos equipamentos;

V - transportar o operador até o local de trabalho;

VI - executar o acompanhamento dos serviços através da equipe técnica;

VII - avaliar o serviço solicitado, devendo aprová-lo ou não, com a devida justificativa.

Art. 7º Das responsabilidades do beneficiário da Patrulha Agrícola:

I - zelar pela integridade mecânica dos equipamentos utilizados e realizar a limpeza dos mesmos após o término dos serviços;

II - abastecer os tratores, às suas expensas, pelo período de execução dos serviços solicitados.

Art. 8º Em caso da necessidade de transporte dos equipamentos da Patrulha Agrícola por terceiros, as despesas decorrente do serviço são de total responsabilidade do beneficiário solicitante.



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. Nº 146, 15

PROJ. Nº 07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL.

Art. 9º Fica vedada a utilização de equipamentos que compõe a Patrulha Agrícola, o requerente que não adotar em sua propriedade práticas conservacionistas do solo, assim como nas estradas lindeiras.

Art. 10. Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Agrícola em áreas de preservação permanente e/ou com restrição sem a obtenção da devida autorização do Órgão Ambiental, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos requerentes, a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços solicitados junto aos órgãos competentes, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

Art. 11. Na ausência de demanda para uso do equipamento Trator com Destocador utilizado na remoção de cepos (tocos), o mesmo poderá ser utilizado pela Secretaria de Agricultura para outros fins no município de Mogi Mirim, desde que devidamente justificado, sendo aplicado o Princípio Constitucional da Eficiência na Administração Pública.

Art. 12. Fica assegurado o direito, pela Prefeitura, em suspender os atendimentos, caso as áreas beneficiadas com os serviços da Patrulha Agrícola não sejam utilizadas para fins agropecuários.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as Leis Complementares nº 073/98, 075/98 e 189/05.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de julho de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

1481/15

02

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004 de 2015.**

**“ DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART 1º DA RESOLUÇÃO 135 DE 14 DE AGOSTO DE 1989 - TRIBUNA LIVRE”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art 1º - No § 1º do art. 1º Onde se lê - “Explicação Pessoal” , leia-se “ Expediente”.

Art 2º - Suprima-se o inciso I do § 1º do art. 1º.

Art 3º - Esta <sup>Resolução</sup> lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais disposições da Resolução 135/89.

**Justificativa**

Considerando que a população quer ser ouvida pelos membros da Câmara Municipal de forma célere, tal modificação tem o condão de agilizar o procedimento da Tribuna Livre. Atualmente a Tribuna Livre acontece sempre após a Explicação Pessoal, causando constrangimento e desmotivação aos munícipes que participam da referida Tribuna..

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 15 de julho de 2015.**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**